



Arame - MA

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PARECER Nº 01.1**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000022/2022**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de sinalização nas ruas do município de Arame – MA.

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo nº 00000022/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preços Nº 001/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de sinalização nas ruas do município de Arame – MA.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

A Tomada de Preços em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do



Arame - MA

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Tomada de Preços N° 001) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original da Tomada de Preços N° 001/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 30 de junho de 2022, às 10:30 (dez e meia) na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 01 licitantes: ENGEMAQ – LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob N° 04.812.264/0001-09,

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa que a mesma ENGEMAQ – LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob N° 04.812.264/0001-09, estabelecida na St Industria Santa Isabel n° 2 Letra B, Parque Senhoral, Davinopolis – MA, CEP N°

A



Arame - MA

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



65927-000, REPRESENTADA por ATTILIO CASTRO BELIN, inscrito no CNPJ sob N° 009.543.833-53, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 748.345,79 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Tomada de Preços n° 001/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:



Arame - MA

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 05 de julho de 2022

**Anderson Mota Brito**

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54